MINUTA DE CONTRATO N. 000/2026 – SEMSAU

"CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, E A EMPRESA".

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** na condição de Filial do Município de Urupá, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 21.346.637/0001-04, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por sua Secretária a Sra. **MARISTELA MADALENO DA SILVA**, devidamente inscrita no CPF sob n. ***5**19***, com interveniência do **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado pelo Prefeito o Sr. **EZEQUIEL SALDANHA**, Prefeito do Município de Urupá, devidamente inscrito no CPF sob n. **4*8*7*22*, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **.....**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede na, neste ato representada por seu(sua) o(a) Sr.(a) **.....**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n., devidamente inscrito(a) no CPF sob n., residente e domiciliado(a) na, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública, entendidos os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Urupá/RO, visando melhorar a qualidade dos atendimentos, ampliar a capacidade diagnóstica e fortalecer os serviços de saúde ofertados à população, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 022/2026) e da tabela abaixo:

(Na formalização, a tabela deverá conter somente o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, com a indicação da marca e do modelo ofertados em sua proposta.)

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO (conforme Termo de Referência – 3ª versão, de 08/09/2026)	MARCA / MODELO
01	Unid	**02**	**ELETROCARDIÓGRAFO** Eletrocardiógrafo para Telessaúde de Repouso com 12 derivações simultâneas em 1, 3, 6 e 12 canais. • Resolução digital 1 uV/LSB. • Comunicação com computador via USB. • Taxa de amostragem digital 8.000 amostras por segundo. • Laudo interpretativo e relatório das medidas complexas de todas as derivações. • Identificação de arritmia, análise da variabilidade da pulsação cardíaca no intervalo RR, função ST Map para rápida análise do miocárdio ou isquemia. • Parâmetros de medidas FC, PR, QRS, QT/QTc, eixo P-R-T, SV1/RV5/R+S amp. • Relatório Beat Report: texto, guia, vetor e ST map. Ganho 2.5, 5, 10, 20 mm/mV e auto. • Velocidade 5, 12.5, 25, 50, 100 mm/s. • Entrada de dados para identificação do paciente, nome, data de nascimento, idade, sexo, altura, peso, etnia, tabagismo, departamento, número do quarto, estudo, número de acesso, referência médica. • Frequência cardíaca de 30-300 bpm. • Detecção de marca-passo, saturação de sinal e identificação de eletrodo solto por derivação. • Fonte de energia elétrica proveniente do computador. • Worklist bidirecional permitindo importar a lista de exames agendados do prontuário eletrônico, selecionar pacientes prescritos e exportar os exames diretamente ao PACS no formato DICOM.	

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO (conforme Termo de Referência – 3ª versão, de 08/09/2026)	MARCA / MODELO
			• Software para telemedicina e integração direta com servidor WEB. **Obs.:** Deverá apresentar Carta de autorização do detentor do Registro, fabricante ou Importador autorizando o fornecimento do equipamento, para garantia de procedência legal. **Registro e certificações:** Equipamento devidamente registrado na ANVISA e certificado pelo INMETRO, quando aplicável. **Garantia:** Mínimo de 12 meses.	
02	Unid	**01**	**AUTOCLAVE HOSPITALAR 150L COM 1 PORTA DESLIZANTE AUTOMÁTICA** **Características Técnicas:** • Capacidade: Volume interno: 150 litros. • Dimensões aproximadas: Internas: Largura: 41 cm; Altura: 41 cm; Profundidade: 95 cm. Externas: Largura: 80 cm; Altura: 173 cm; Profundidade: 128 cm. • Porta: 1 porta deslizante vertical automática. • Alimentação elétrica: Trifásico 220V ou trifásico 380V. • Consumo máximo: 14 kWh. • Câmara interna com seção transversal quadrada, construída em chapas de aço inoxidável AISI 316-L com espessura de 5 mm. • Câmara externa em aço inoxidável AISI 316-L com espessura de 5 mm. • Conexão de 1” BSP para validação. Isolamento térmico em fibra cerâmica. • Gerador de Vapor: construído em aço inoxidável AISI 304; funcionamento automático; válvula de segurança calibrada; controle automático de pressão e nível de água; potência de aquecimento: 1 x 12.000W; isolamento térmico. • Porta: porta deslizante com movimento vertical e travamento automático, construída em aço inoxidável AISI 316-L. Sistema de fechamento por guarnição de silicone pressurizada. • Acabamento Interno e Externo: internamente, polimento sanitário; externamente, acabamento em aço inoxidável escovado. • Comando e Controle: Controlador Lógico Programável (CLP); display LCD e teclado de membrana em policarbonato; temperaturas programáveis de 105°C a 135°C; impressora térmica para registro dos dados do ciclo; botões liga/desliga e emergência; ciclo para teste Bowie & Dick; 8 ciclos de esterilização pré-definidos; transmissores de pressão para câmaras interna e externa; manômetro para câmara externa e manovacuômetro para câmara interna. • Unidade de Vácuo: bomba de vácuo de anel líquido com selo mecânico, flangeada em monobloco a motor elétrico de 1,5 HP,	

“A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79”

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO (conforme Termo de Referência – 3ª versão, de 08/09/2026)	MARCA / MODELO
			3.500 rpm, 3 fases, 60 Hz, TFVE; grau de proteção IPW55; isolamento Classe B; voltagem de 220V a 760V. • Válvula de Segurança: uma válvula de segurança calibrada montada no gerador de vapor. • Válvulas de Controle: válvulas de entrada de vapor, ar filtrado e vácuo do tipo globo, atuadas pneumaticamente; válvulas de alimentação da bomba de água do gerador de vapor e da bomba de vácuo do tipo solenoide; tubulações em cobre. • Acompanha: sistema de osmose reversa 127V ou 220V; gabinete em aço inoxidável; produção aproximada de 20 L/h; reservatório de água com capacidade aproximada de 70 litros. **Obs.:** Treinamento operacional. **Registro e certificações:** Equipamento devidamente registrado na ANVISA e certificado pelo INMETRO, quando aplicável. **Garantia:** Mínimo de 12 meses.	
03	Unid	**01**	**ULTRASSOM DIAGNÓSTICO DIGITAL COLORIDO** Equipamento de ultrassonografia digital colorido de alta resolução, destinado à realização de exames em diversas especialidades médicas, incluindo clínica geral, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, vascular, urologia, musculoesquelético, pequenas partes e medicina interna. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas: • Sistema de ultrassom digital de alta performance; • Equipamento com arquitetura moderna e operação ergonômica; • Monitor LED HD colorido de aproximadamente 21,5 polegadas, com resolução Full HD; • Tela auxiliar touch screen de aproximadamente 10,1 polegadas; • Painel de controle ajustável em altura e monitor articulável; • Mínimo de 03 portas ativas para conexão simultânea de transdutores; • Teclado alfanumérico retroiluminado; • Disco rígido interno mínimo de 500 GB; • Conectividade USB, rede, Wi-Fi e compatibilidade DICOM; • Sistema com modos de imagem: B, M, Color Doppler, Power Doppler, Doppler Pulsado (PW), Duplex, Triplex, 4D e imagem harmônica tecidual; • Tecnologia de redução de ruído e otimização automática de imagem; • Recursos de foco inteligente e Doppler inteligente; • Função de imagem trapezoidal e panorâmica; • Tecnologia de elastografia quantitativa;	

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO (conforme Termo de Referência – 3ª versão, de 08/09/2026)	MARCA / MODELO
			• Recurso de navegação e realce de agulha (“Super Needle”)*; • Função Auto IMT; • Recurso para detecção automática de folículos; • Sistema de processamento digital avançado de imagens; • Função de armazenamento e revisão de imagens em dados brutos; • Software para cálculos obstétricos, ginecológicos, cardiológicos e vasculares; • Possibilidade de exportação de imagens e relatórios; • Compatível com transdutores convexos, lineares, endocavitários, setoriais e microconvexos; • Possibilidade de utilização de transdutor linear de alta frequência até 18 MHz; • Compatibilidade com transdutor transvaginal de grande angulação de até 210°; • Alimentação elétrica bivolt automático ou conforme padrão do fabricante; • Equipamento com registro ativo na ANVISA. **Acessórios mínimos inclusos:** • 01 transdutor convexo multifrequencial; • 01 transdutor linear multifrequencial; • 01 transdutor endocavitário multifrequencial; • 01 transdutor setorial multifrequencial; • Nobreak compatível; • Manual de operação em português; • Garantia mínima de 12 meses; • Treinamento operacional. ** A referência ao termo “Super Needle” deve ser compreendida quanto à funcionalidade pretendida, qual seja, a disponibilização de recurso destinado ao realce, aprimoramento e/ou melhor visualização da agulha durante procedimentos guiados por ultrassonografia, especialmente em procedimentos intervencionistas. Dessa forma, serão aceitos recursos tecnicamente equivalentes, ainda que possuam nomenclatura, denominação ou tecnologia própria do fabricante, desde que comprovadamente atendam à mesma finalidade funcional prevista no Termo de Referência.*	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto ao Item 03, a referência ao termo “Super Needle” deve ser compreendida quanto à funcionalidade pretendida, sendo aceitos recursos tecnicamente equivalentes, ainda que possuam nomenclatura, denominação ou tecnologia própria do

fabricante, desde que comprovadamente atendam à mesma finalidade funcional prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As funcionalidades de imagem 4D e de detecção automática de folículos do Item 03 deverão ser entregues instaladas, habilitadas e licenciadas na configuração original de fábrica, ainda que o transdutor volumétrico não integre os acessórios fornecidos, de modo que eventual aquisição futura do transdutor compatível permita a utilização imediata dos recursos, sem necessidade de aquisição posterior de licenças, desbloqueios ou atualizações onerosas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As especificações do Item 03 serão interpretadas em conformidade com os esclarecimentos prestados pela unidade demandante (Despachos n. 149/2026 e 175/2026 – Fundo Municipal de Saúde) e com a Decisão sobre Impugnações e Pedidos de Esclarecimento proferida no certame, observando-se que:

a) a expressão “transdutor transvaginal de grande angulação de até 210°” estabelece 210° como limite máximo, sendo aceitos transdutores de angulação inferior, desde que caracterizados como de grande angulação e adequados às aplicações ginecológicas e obstétricas previstas;

b) a expressão “transdutor linear de alta frequência até 18 MHz” estabelece a frequência máxima admitida para fins de atendimento ao requisito;

c) a expressão “tela auxiliar touch screen de aproximadamente 10,1 polegadas” não estabelece dimensão máxima, sendo aceitas telas superiores que proporcionem condições adequadas ou superiores de visualização, ergonomia e operação.

PARÁGRAFO QUARTO: Quanto ao Item 02, as dimensões da câmara interna e externa são aproximadas, admitindo-se variações decorrentes das características construtivas de cada fabricante, desde que preservada a capacidade volumétrica nominal de 150 (cento e cinquenta) litros, a câmara de seção transversal quadrada e as demais especificações técnicas. A certificação pelo INMETRO será exigida somente quando houver regulamentação que a torne compulsória para o equipamento ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os equipamentos deverão atender aos registros, normas técnicas e determinações em vigor, em especial:

a) **Item 01 – Eletrocardiógrafo:** registro ativo na ANVISA;

b) **Item 02 – Autoclave Hospitalar 150L:** registro ativo na ANVISA; RDC n. 15/2012 (Boas Práticas de Processamento de Produtos para Saúde); ABNT NBR 16328 (procedimentos para medição e calibração de temperatura, pressão e umidade em equipamentos utilizados na esterilização); e NR-13 (vasos de pressão);

c) **Item 03 – Ultrassom Diagnóstico Digital Colorido:** registro ativo na ANVISA; Certificado de Conformidade INMETRO; e homologação na ANATEL.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, originais de fábrica, com ano de fabricação de, no máximo, 12 (doze) meses anterior à aquisição, em perfeitas condições de uso e acompanhados de todos os manuais (operacional e técnico, em português), acessórios e softwares necessários ao seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, empresa licitante vencedora responsável pelo fornecimento do objeto do certame, obriga-se a dispor de todos os meios necessários para a entrega dos equipamentos constantes da cláusula supracitada e, para os Itens 02 e 03, para a sua instalação, testes de funcionamento, calibração e treinamento dos servidores designados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento contratual vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 022/2026 e seus anexos, em especial ao Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar, às respostas aos pedidos de esclarecimento e às decisões sobre as impugnações apresentadas no certame, à Nota de Empenho n./2026, ao Processo Administrativo n. 826/2026, à proposta vencedora e aos documentos que os acompanham, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor global da presente contratação é de R$ (.....), conforme a proposta vencedora e o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Eletrocardiógrafo	02		
02	Autoclave Hospitalar 150L com 1 porta deslizante automática	01		
03	Ultrassom Diagnóstico Digital Colorido	01		
			VALOR GLOBAL DO CONTRATO	

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como transporte, frete, seguro, instalação no Município de Urupá, testes, calibração, treinamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ulteriores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: Os valores originais do contrato poderão, desde que requerido pela CONTRATADA e com periodicidade superior a 01 (um) ano, sofrer reajuste que objetiva a recomposição da desvalorização do poder de compra promovida pelos efeitos inflacionários, utilizando o índice IPCA/IBGE, desde que outro não seja mais benéfico à Administração Pública, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei n. 14.133/2021, e nos artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2026, oriundos de repasse fundo a fundo destinado ao Fundo Municipal de Saúde (Proposta n. 21817418000125001), na seguinte programação orçamentária: Programática: 10.302.0006.1.132 – Estruturação da Atenção Especializada – Equipamentos Hospitalares; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Desdobramento: 08.00 – Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos,

laboratoriais e hospitalares; Fonte de Recurso:; Processo Administrativo n. 826/2026.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55), devidamente atestada pelo setor competente, observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA apresentará a nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, contado o prazo da apresentação dos documentos ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio do Município de Urupá e ao Fundo Municipal de Saúde;

b) a nota fiscal deverá ser distinta por Nota de Empenho, constando o número do Processo e o número da respectiva Nota de Empenho, e sua emissão será precedida do recebimento definitivo do objeto;

c) o CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

d) o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

e) nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

f) para efeito de pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, estaduais e municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

bem como da certidão consolidada do TCU, todas dentro dos respectivos prazos de validade, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame;

g) o CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo registrado neste contrato, independentemente de a favorecida ser matriz ou filial;

h) na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

i) não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

j) serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis na fonte, nos termos da legislação vigente, em especial da IN RFB n. 2.145/2023 quanto ao Imposto de Renda e da IN RFB n. 2.110/2022 quanto à contribuição previdenciária, se incidente; a CONTRATADA isenta, imune ou optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a respectiva comprovação, sob pena de retenção pelo valor total da nota fiscal;

k) considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

l) a atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, mediante juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die, calculados pela seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde: **EM** = Encargos moratórios devidos; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso; **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (6/100)/365.

V - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação de motivações que justifiquem a medida.

VI - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA NONA: A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, no Almoxarifado Central, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000 (em frente à Prefeitura), de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os Itens 02 e 03, a CONTRATADA deverá realizar a instalação integral dos equipamentos, incluindo conexão elétrica e estrutural no espaço previamente preparado pelo CONTRATANTE, no Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, situado na Av. Moacir de Paula Vieira, n. 4706, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, bem como executar testes de funcionamento e calibração que comprovem a plena operacionalidade antes do recebimento definitivo. Conforme esclarecimento prestado pela unidade demandante (Despacho n. 175/2026), os equipamentos que necessitarem de instalação poderão ser entregues diretamente na unidade hospitalar, dispensada a entrega prévia no Almoxarifado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até o local de entrega. Qualquer avaria ocasionada pelo transporte não será aceita, devendo o equipamento ser devolvido imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para substituí-lo, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual; esgotado esse prazo, a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá comunicar imediata e formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado antes do seu vencimento, mediante justificativa técnica formal e comprovação de circunstâncias excepcionais alheias à vontade da CONTRATADA, cabendo à Administração deferi-lo desde que não haja prejuízo ao interesse público e sejam observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os Itens 02 e 03, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional aos servidores designados pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante

agendamento prévio, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega/instalação do equipamento, com duração mínima de 8 (oito) horas em um único dia, abrangendo, no mínimo e no que couber: operação segura e eficiente do equipamento; procedimentos de segurança; manutenção preventiva básica; utilização do software associado; cuidados básicos de uso, limpeza, calibração, conservação e armazenamento; e configuração e ajustes para as diferentes funções programadas.

PARÁGRAFO QUINTO: O profissional enviado pela CONTRATADA para o treinamento deverá estar à disposição da unidade e ter todas as suas despesas (transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras que se façam necessárias) custeadas pela CONTRATADA.

VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, compreendendo o tempo necessário para a entrega, instalação, testes, treinamento, recebimento definitivo e pagamento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O encerramento da vigência não afasta as obrigações da CONTRATADA relativas à garantia e à assistência técnica dos equipamentos, que subsistirão pelos prazos previstos neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O objeto será recebido na forma do art. 140, inciso II, da Lei n. 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, pelo representante do Almoxarifado Municipal ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para fins de conferência quantitativa e verificação inicial de integridade, juntamente com a nota fiscal, mediante assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, da proposta e da Nota de Empenho e, para os Itens 02 e 03, após a efetiva instalação e a comprovação do seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, aplicando-se o mesmo procedimento de verificação ao objeto encaminhado em substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre o fornecimento, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, integridade, solidez, segurança e desempenho dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.

IX - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA prestará garantia contra defeitos e vícios de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das obrigações previstas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens e/ou acessórios, às suas próprias custas, para correção de falhas verificadas, ou que estejam em desacordo com o produto ofertado, entregues com defeito, danificados ou incompatíveis com as especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de defeito em peça, a substituição deverá ser feita por outra com especificação técnica igual ou superior, com aprovação prévia do CONTRATANTE, e a garantia da peça será contada a partir da data da substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja necessidade de substituição integral do equipamento, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar a substituição e disponibilizar novo equipamento, contado a partir da comunicação formal do CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos previstos nos parágrafos terceiro e quarto poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, apresentada durante o seu transcurso e aceita pelo Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO: Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso dos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica no Estado de Rondônia para todos os itens contratados. A assistência técnica necessária à manutenção, reparo e adequado funcionamento dos equipamentos, prestada por rede autorizada, não será considerada subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, regularidade e execução dos serviços e pelo atendimento das obrigações contratuais.

X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, sendo Fiscal do Contrato a titular da Pasta e Gestora do Contrato a Diretora Executiva, conforme dispõe o Decreto Municipal n. 097/2021, podendo ser designado outro servidor para tal, representando o CONTRATANTE.

a) o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

b) o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, e tomará as providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível;

c) o CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento ou serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

d) a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

a) cumprir todas as obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado;

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato e do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a descrição do objeto, marca/modelo, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total;

c) realizar a instalação, os testes, a calibração e o treinamento relativos aos Itens 02 e 03, na forma da Cláusula Nona;

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados neste contrato, o objeto com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);

f) ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive por negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

g) prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações e dúvidas;

h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021;

i) dispor de mão de obra qualificada e especializada para a entrega, instalação, treinamento e assistência técnica;

j) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

k) excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, substituir a marca/modelo cotado por outro de qualidade igual ou superior, que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência;

l) não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, observada a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou publicitários sem autorização prévia e por escrito;

m) executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto, inclusive disponibilizando o espaço previamente preparado para a instalação dos Itens 02 e 03 e permitindo o acesso de seus empregados às dependências necessárias;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelos servidores designados na Cláusula Décima Terceira, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, na forma da Cláusula Décima Primeira;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para a sua substituição, reparo ou correção;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal, nos termos da legislação vigente;

h) notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021;

i) devolver à CONTRATADA o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo, visando assegurar o cumprimento da logística reversa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por qualquer dano causado ao Município de Urupá/RO ou a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

a) é expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto deste contrato;

b) é expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

c) não será admitida a subcontratação do objeto, exceto quando houver expressa e prévia autorização da Administração, ressalvada a assistência técnica prestada nos termos do Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Segunda.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caberá ainda à CONTRATADA:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a quaisquer vínculos de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

XIV - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: São direitos do CONTRATANTE:

a) recusar a entrega dos equipamentos, em qualquer fase de execução, quando não obedecidas as cláusulas, condições ou critérios técnicos;

b) requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhista à CONTRATADA;

c) impor as penalidades previstas, inclusive a extinção do contrato;

d) reter o pagamento, total ou parcialmente, correspondente ao objeto que, por motivo injustificável e de responsabilidade da CONTRATADA, não esteja em conformidade com o ajustado, condicionando-o ao restabelecimento da situação de normalidade;

e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme o art. 140, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: São direitos da CONTRATADA:

a) executar o objeto em conformidade com o ajustado;

b) ser previamente comunicada dos fatos que suspendam a execução do contrato;

c) solicitar informações técnicas necessárias à execução do objeto, quando a circunstância o exigir;

d) receber o pagamento na forma avençada.

XV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 032/2024, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, ficando sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), bem como às cominações previstas no Edital, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes percentuais:

I - De caráter compensatório:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de extinção do contrato por sua culpa, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, instalação, treinamento, substituição ou reparo do objeto:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021). O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, e a aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da mesma Lei.

XVI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do contrato, bem como as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei n. 14.133/2021, cujo ato será consubstanciado em termo lavrado pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a execução do objeto e se indicarão os motivos e as disposições normativas ou contratuais que embasaram a extinção.

XVII - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em lei, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, desde que devidamente comprovada e certificada essa situação pela fiscalização do CONTRATANTE.

XVIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, como condição indispensável para a sua eficácia, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

XIX - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os casos ou situações não previstos nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 8.078/1990, nos demais regulamentos e normas administrativas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

XX - DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Alvorada do Oeste/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Urupá/RO, de de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde – SEMSAU
INTERVENIENTE

Dr. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488